



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007		Proposição EMENDA A MPV 335/2007)												
Autor CARLOS SANTANA			Nº Prontuário 290											
1	9	Supressiva	2.	9	Substitutiva	3	9	Modificativa	4.	9	Aditiva	5.	X	Substitutivo Global
Página		Artigos		Parágrafos		Inciso		Alínea						

Texto

Dê-se a seguinte redação ao Art. 18º. da MPV nº. 335/2006:

Art. 18. Ficam revogados os arts. 6º., 7º. e 8º. do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, a Lei nº. 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971, o art. 93 da Lei nº. 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e o parágrafo 2º. do art. 6º. da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a cessão de bens imóveis de domínio da União, dar-se-á mediante ato do Presidente da República, sempre precedido de parecer da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e transferir os imóveis da União sob jurisdição do Ministério da Defesa e Comandos Militares que não estejam empregados para os fins que foram destinados, para a SPU.

ASSINATURA

